Câmara Municipal de
ITAPUÍ

PROJETO DE LEI n.º 03
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Obriga a colocação de braços de iluminação em praças e logradouros públicos de novos loteamentos e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE PIGNATTI, Vereador da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º – Fica determinado que para abertura de novos loteamentos na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, assim como para abertura de ruas internas em loteamentos já aprovados, os mesmos devem estar contemplados com a infra-estrutura já prevista na legislação local, além de braços de iluminação pública, e sua respectiva ligação, em suas praças, áreas de preservação ambiental e demais áreas comuns, não havendo pontos escuros na cidade.

Artigo 2º - Ficará ao encargo do erário público tão somente o pagamento do consumo de energia elétrica de referidos pontos de iluminação, assim como a devida manutenção dos mesmos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE PIGNATTI
Vereador – PT/ITAPUÍ

PROF. LUIZ HENRIQUE PIGNATTI +.
VEREADOR PT/ITAPUI

Praça da Matriz, 42 - Centro - Fone (14) 3664 125
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.b

AUTOGRAFO Nº 016/2013
PROJETO DE LEI Nº. 03/2013

OBRIGA A COLOCAÇÃO DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica determinado que para abertura de novos loteamentos na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, assim como para abertura de ruas internas em loteamentos já aprovados, os mesmos devem estar contemplados com a infra-estrutura já prevista na legislação local, além de braços de iluminação pública, e sua respectiva ligação, em suas praças, áreas de preservação ambiental e demais áreas comuns, não havendo pontos escuros na cidade.

Artigo 2º - Ficará ao encargo do erário público tão somente o pagamento do consumo de energia elétrica de referidos pontos de iluminação, assim como a devida manutenção dos mesmos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de março de 2013.

SILENE VALINI
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária